

## EDITAL N. 01/2024

### PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ANO LETIVO DE 2025

A Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo do Colégio Catarinense, CNPJ 92.959.006/0014-23, obra mantida da Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ sob o nº 92.959.006/0001-09, entidade de finalidade não lucrativa e certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, com atuação em todos os níveis de ensino da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), torna público o presente edital.

Este documento apresenta as condições de participação, os procedimentos, os critérios, as normas e o cronograma do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo integral (100% da anuidade) para o ano letivo de 2025, em conformidade à Lei Complementar n. 187, de 16 de dezembro de 2021, ao Decreto n. 11.791, de 21 de novembro de 2023, e às demais diretrizes emanadas pela referida comissão.

#### 1. PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Os(As) candidato(as) em concorrer às bolsas de estudo ofertadas pelo Colégio Catarinense para o ano letivo de 2025 devem atender, obrigatoriamente, às diretrizes contidas neste Edital, disponível em formato digital no *site* do Colégio Catarinense, <https://www.colegiocatarinense.g12.br/>, sem prejuízo do disposto no Regimento Interno da instituição.

Antes de iniciar o processo, é importante que o candidato(as) e seus responsáveis conheçam as informações sobre a natureza das bolsas e os critérios de concessão, conforme descrito nos itens subsequentes.

- a. As bolsas de estudo são integrais (100%) e serão concedidas aos candidato(as) cuja renda familiar *per capita* não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo (nacional) vigente, referente ao ano da análise socioeconômica feita pelo processo seletivo para concessão de bolsas de estudo, em conformidade à Lei Complementar n. 187, de 16 de dezembro de 2021, e ao Decreto n. 11.791, de 21 de novembro de 2023.
- b. As bolsas de estudo são anuais, individuais, pessoais e intransferíveis, não sendo renovadas automaticamente para o ano letivo subsequente. Para que haja renovação, os(as) candidato(as) deverão submeter-se a um novo processo de avaliação socioeconômica.
- c. As solicitações de bolsas de estudo serão exclusivas ao ano/série e turno informados por ocasião da inscrição.
- d. As famílias e os(as) candidatos(as) interessados(as) deverão, obrigatoriamente:
  - residir na região metropolitana de Florianópolis/SC;
  - respeitar o cronograma do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo, conforme descrito na seção 2 deste documento;
  - atender às exigências e aos requisitos previstos em Lei, bem como aos requeridos pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo;
  - apresentar a documentação exigida na seção 4 do presente Edital.



e. Os(As) candidatos(as) deverão observar o critério de idade fixado no Regimento Interno do Colégio Catarinense, que segue a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394 de 1996, a qual assim determina:

- **Educação Infantil**

Educação Infantil I: nascidos até o dia 31 de março de 2022;  
Educação Infantil II: nascidos até o dia 31 de março de 2021;  
Educação Infantil III: nascidos até o dia 31 de março de 2020.

- **Ensino Fundamental**

1º ano do Ensino Fundamental: nascidos até o dia 31 de março de 2019;  
2º ano do Ensino Fundamental: nascidos a partir de 31 de março de 2018;  
3º ano do Ensino Fundamental: nascidos a partir de 31 de março de 2017;  
4º ano do Ensino Fundamental: nascidos a partir de 31 de março de 2016;  
5º ano do Ensino Fundamental: nascidos a partir de 31 de março de 2015;  
6º ano do Ensino Fundamental: nascidos a partir de 31 de março de 2014;  
7º ano do Ensino Fundamental: nascidos a partir de 31 de março de 2013;  
8º ano do Ensino Fundamental: nascidos a partir de 31 de março de 2012;  
9º ano do Ensino Fundamental: nascidos a partir de 31 de março de 2011.

- **Ensino Médio**

1ª série do Ensino Médio: nascidos a partir de 31 de março de 2010;  
2ª série do Ensino Médio: nascidos a partir de 31 de março de 2009;  
3ª série do Ensino Médio: nascidos a partir de 31 de março de 2008.

f. Não serão aceitas solicitações de bolsas de estudo fora do prazo estabelecido.

g. Não serão aceitas inscrições de candidato(as) birrepentes na série para a qual estiverem se candidatando.

h. Não serão aceitos candidatos(as) com aprovação em progressão parcial (Dependência).

i. Caso algum(a) candidato(a) não atenda às especificidades citadas nos itens (e) e (f) acima, este terá sua solicitação de concessão de bolsa de estudo automaticamente cancelada.

j. O(A) candidato(a) que desejar estudar no Colégio Catarinense deverá passar por todas as etapas de admissão previstas neste Edital e no Regimento Interno.

## 2. CRONOGRAMA FIXADO PARA FINS DESTE EDITAL

Todas as etapas apresentadas no cronograma devem ser concluídas para a validação da participação no processo seletivo para concessão de bolsas de estudo:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	13/09/2024
Período de inscrição no processo seletivo por meio do Portal do Colégio Catarinense	30/09/2024 e 01/10/2024 (no site do Colégio Catarinense)
Reunião de orientação às famílias sobre o processo seletivo para concessão de bolsas de estudo <b>Etapla obrigatória e presencial</b>	03/10/2024 Horário: <b>Conforme agendamento no Comprovante de Inscrição</b> Local: Auditório João Paulo II
Período de preenchimento do formulário socioeconômico <i>web</i>	03/10/2024 (até a data da entrevista socioeconômica individual)
Pré-matrícula e agendamento da entrevista socioeconômica	07 e 08/10/2024
Apio administrativo para documentação	09 a 25/10/2024



Entrevista socioeconômica e entrega da documentação comprobatória	28/10/2024 a 06/12/2024
Visita domiciliar (se necessária)	28/10/2024 a 06/12/2024
Resultado preliminar do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo	11/12/2024 (no site do Colégio Catarinense)
Prazo para recursos	11 a 13/12/2024
Resultado do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo (pós-análise de recursos)	16/12/2024
Entrega de documentação de matrícula e efetivação da matrícula (conforme disposto na seção 9)	17 a 20/12/2024

### 3. BOLSAS DE ESTUDO OFERTADAS PARA O ANO LETIVO DE 2025

A bolsa de estudo é concedida anualmente mediante confirmação das informações relativas ao perfil socioeconômico do(a) candidato(a) (§ 1º, Art. 26, Lei Complementar n. 187, de 16 de dezembro de 2021 e incisos I e II, Art. 51 Decreto n. 11.791, de 21 de novembro de 2023 e de acordo com a disponibilidade de vagas conforme previsão no quadro a seguir:

CURSO	ANO/SÉRIE	TURNO	NÚMERO DE VAGAS
Ensino Fundamental	3º ano	Vespertino	4
	4º ano	Matutino e Vespertino	4
	5º ano	Vespertino	2
	7º ano	Matutino	10
Ensino Médio	1ª série	Matutino	10
<b>Total de bolsas de estudo:</b>			<b>30</b>

O Colégio Catarinense manterá uma lista de espera composta pelos(as) candidatos(as) que tiveram sua solicitação deferida para bolsa de estudo no ano letivo de 2025, mas que não foram contemplados com as vagas inicialmente informadas neste Edital ou para os cursos em que não houver vaga disponível. Os(as) candidatos(as) que integrarem essa lista poderão ser chamados no decorrer do ano letivo, no caso de superveniência de disponibilidade de vagas por turno e ano/série.

### 4. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

São obrigatórios o completo preenchimento do formulário socioeconômico *web* via internet e a entrega de toda a documentação comprobatória da situação socioeconômica da família. A entrega dos documentos ocorrerá de forma presencial, no Colégio Catarinense, conforme agendamento com a família, dentro do período previsto para essa atividade no cronograma do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo.

A documentação solicitada serve de subsídio para a avaliação socioeconômica. Ela será analisada somente se estiver completa. Caso necessário, a Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo e a Assistente Social poderão, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, acessar as redes sociais, bem como realizar nova entrevista e/ou visita domiciliar.



Os documentos recebidos pelo Serviço Social terão tratamento adequado à legislação vigente, conforme descrito na seção 10.

#### 4.1 Documentos de identificação do(a) candidato(a) e do grupo familiar

- a. RG (carteira de identidade) do(a) candidato(a) e de todos(as) os(as) integrantes do grupo familiar. Para menores de 12 anos de idade, caso não tenham RG, apresentar a certidão de nascimento.
- b. CPF (cadastro de pessoa física) do(a) candidato(a) e de todos(as) os(as) integrantes do grupo familiar. Para menores de 12 anos de idade, caso não tenham CPF, apresentar certidão de nascimento.
- c. Atestado de frequência da escola de origem do(a) candidato(a).
- d. Certidão de casamento, caso os responsáveis pelo(a) candidato(a) sejam casados.
- e. Certidão de casamento com averbação de separação/divórcio ou declaração de próprio punho informando o divórcio, caso os responsáveis pelo(a) candidato(a) sejam separados e/ou divorciados.
- f. Escritura pública de união estável ou declaração de próprio punho de união estável assinada por ambos os cônjuges, residindo com o grupo familiar ou não.
- g. Dissolução de união estável informando a separação, caso os responsáveis pelo(a) candidato(a) estejam separados.
- h. Contrato de namoro.
- i. Certidão de óbito, no caso de falecimento de algum(a) dos(as) responsáveis pelo(a) candidato(a).
- j. Declaração judicial de guarda/tutela/adoção, caso a relação entre o(a) candidato(a) e seus responsáveis esteja estabelecida sob alguma dessas circunstâncias.

#### 4.2 Comprovantes de trabalho e rendimentos do grupo familiar

##### 4.2.1 De todos(as) os(as) integrantes do grupo familiar (com ou sem renda)

Os documentos indicados nesta seção deverão ser apresentados por todos(as) os(as) integrantes do grupo familiar.

- a. Todos(as) os integrantes do grupo familiar deverão apresentar o cadastro de clientes do sistema financeiro (CCS), emitido pelo Governo Federal (disponível no aplicativo Gov.br, que pode ser baixado gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store ou Play Store, ou mediante acesso ao [link: https://registrato.bcb.gov.br/registrato/relatorios/ccs/34789141](https://registrato.bcb.gov.br/registrato/relatorios/ccs/34789141)).
- b. Todos(as) os integrantes do grupo familiar com conta bancária deverão apresentar extratos bancários dos últimos seis meses, de todos os bancos.
- c. Todos(as) os integrantes do grupo familiar com carteira de trabalho deverão apresentar o referido documento, com as páginas da foto, da qualificação civil, do último contrato de trabalho assinado e da página seguinte em branco, ou o arquivo da carteira de trabalho digital, emitido pelo Governo Federal (disponível no aplicativo Carteira de Trabalho Digital, que pode ser baixado gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store ou Play Store, ou mediante acesso ao [link: https://servicos.mte.gov.br/spme-v2/#/login](https://servicos.mte.gov.br/spme-v2/#/login)).
- d. Extrato previdenciário/cadastro nacional de informações sociais (CNIS), que pode ser emitido pelo [site: http://meu.inss.gov.br](http://meu.inss.gov.br).
- e. Declaração de benefício do INSS (consta/nada consta), que poderá ser emitida pelo [site: http://meu.inss.gov.br](http://meu.inss.gov.br).
- f. Declaração do imposto de renda completa, acompanhada do recibo, referente ao exercício fiscal 2024, ano-calendário 2023, para todos(as) os(as) componentes do grupo familiar obrigados(as) a fazê-lo, conforme as normas da Receita Federal do Brasil. Em caso de isenção do imposto de renda pessoa física, apresentar o *print* da tela com a frase: "Não há informação para o exercício informado", para comprovação, que pode ser emitido pelo [site da Receita Federal do Brasil, na página: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaoobi.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaoobi.asp).
- g. Certidão negativa/positiva de registro veículos, emitida pelo DETRAN/SC, por meio do seguinte [link: https://servicos.detran.sc.gov.br/login](https://servicos.detran.sc.gov.br/login).



#### **4.2.2 Integrantes com renda**

Além dos documentos especificados no item 4.2.1, os integrantes do grupo familiar que possuírem algum tipo de renda deverão apresentar outros documentos, conforme as situações previstas a seguir.

- a. Os (As) integrantes assalariados(as) do grupo familiar deverão apresentar os últimos seis contracheques ou holerites.
- b. Se algum(a) integrante for trabalhador(a) autônomo(a) ou profissional liberal, deverá apresentar declaração contendo a atividade desenvolvida e o rendimento médio.
- c. Se algum(a) integrante for trabalhador(a) rural ou pescador, deverá apresentar declaração de próprio punho, informando a renda bruta mensal/anual ou a declaração da Prefeitura/Sindicato;
- d. Se algum(a) integrante for estagiário(a), monitor(a) e/ou jovem aprendiz, deverá apresentar contrato de estágio e comprovante de recebimento da bolsa-auxílio do último mês.
- e. Se algum(a) integrante for trabalhador(a) do mercado informal, deverá apresentar declaração especificando a atividade desenvolvida e o rendimento médio. Se for motorista de aplicativo (exemplos: Uber, 99 Pop, entre outros), apresentará extrato emitido via aplicativo ao qual está vinculado(a), demonstrando a remuneração dos três últimos meses e a declaração de gastos/custos.
- f. Se algum(a) integrante for microempreendedor(a) individual (MEI), deverá apresentar: certificado de condição de microempreendedor(a) individual; declaração anual do Simples Nacional; e relatório mensal da renda bruta (disponível no Portal do Microempreendedor Individual: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>).
- g. Se algum(a) integrante for proprietário(a) de empresa, deverá apresentar: pró-labore dos três últimos meses; declaração comprobatória de percepção de rendimentos (DECORE); contrato social da empresa; e Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ).
- h. Se algum(a) integrante possuir empresa inativa ou em baixa, deverá apresentar declaração registrada na Junta Comercial ou na Prefeitura, emitida no município sede da empresa ou pelo site: [http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).
- i. Se algum(a) integrante for aposentado(a) ou pensionista, deverá apresentar comprovante de aposentadoria ou pensão do último mês, emitido pelo site: <https://meu.inss.gov.br>.
- j. Se algum(a) integrante possuir outras fontes de renda, tais como poupança, aplicações financeiras ou rendimentos financeiros, apresentar os extratos bancários que comprovem os rendimentos; se alugueis, apresentar contrato(s) de locação.

#### **4.2.3 Integrantes que recebem pensão, ajuda ou benefícios**

- a. Em caso de recebimento de pensão alimentícia, apresentar a sentença judicial e a declaração com o valor atualizado. Caso não seja sentença judicial, apresentar uma declaração informando o valor da pensão.
- b. Em caso de “ajuda” financeira de terceiros, apresentar declaração, preferencialmente assinada por quem fornece a ajuda, contendo os seguintes dados: RG, CPF, valor da ajuda financeira e sua periodicidade (esporádica ou contínua).
- c. Comprovante de benefícios de transferência de renda (Bolsa Família, entre outros).
- d. Comprovante de recebimento do benefício de prestação continuada (BPC), que pode ser emitido pelo site: <http://meu.inss.gov.br>.

#### **4.2.4 Integrantes sem renda**

Além dos documentos especificados na seção 4.2.1, os integrantes do grupo familiar que estiverem sem renda deverão apresentar outros documentos, conforme as situações previstas a seguir.

- a. Os(As) integrantes do grupo familiar que não possuem nenhuma atividade remunerada deverão apresentar declaração de próprio punho com essa informação.
- b. Se algum(a) integrante do grupo familiar estiver desempregado(a) e recebendo seguro-desemprego, deverá apresentar os comprovantes das parcelas recebidas e o termo de rescisão do contrato de trabalho.

### **4.3 Comprovantes de despesas e moradia**

#### **4.3.1 Comprovantes de despesas do último mês**

- a. condomínio (se houver);



- b. energia elétrica;
- c. água;
- d. telefone fixo;
- e. celular de todos os integrantes do grupo familiar;
- f. TV a cabo/internet;
- g. combo (telefone, internet e TV a cabo);
- h. educação (escola, faculdade, cursos);
- i. plano de saúde;
- j. despesas com saúde (consulta médica, exames e/ou medicamentos);
- k. dentista;
- l. transporte escolar;
- m. material escolar;
- n. empréstimos;
- o. extratos de cartão de crédito;
- p. tributos e impostos (IPTU, IPVA, entre outros);
- q. seguros (residência, vida, veículos, entre outros);
- r. pensão alimentícia (quando houver acordo com decisão judicial e/ou comprovação/declaração de pagamento).

#### **4.3.2 Comprovante das condições de moradia**

- a. Se financiada, apresentar a última prestação paga.
- b. Se quitada, apresentar o IPTU.
- c. Se locada, apresentar os três últimos comprovantes de pagamento e/ou o contrato de locação.
- c. Se cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel com o comprovante de residência do cedente.

## **5. ANÁLISE E AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS(DAS) CANDIDATOS(AS)**

A realização da análise e da avaliação socioeconômica, enquanto parte do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo, estará a cargo e sob responsabilidade da equipe de Serviço Social do Colégio Catarinense. A pertinência dessa avaliação está descrita no art. 26 da Lei Complementar n. 187, de 16 de dezembro de 2021:

*Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei Complementar, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por eles prestadas, e as informações prestadas pelas Instituições de Ensino Superior (IES) acerca dos beneficiários em qualquer âmbito devem respeitar os limites estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.*

*§ 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar.*

*§ 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente.*

O perfil socioeconômico será avaliado com base na renda familiar bruta mensal *per capita*, obedecendo às exigências contidas nos parágrafos do art. 19 da Lei Complementar n. 187, de 16 de dezembro de 2021, **sendo que o patrimônio declarado pela família deve ser compatível com os rendimentos apresentados**, considerando-se os conceitos abaixo.



a. Grupo familiar: entende-se pelo âmbito da família, assim “compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa”, inciso II, Art. 5º, Lei Maria da Penha n. 11.340 de 07 de agosto de 2006.

b. Guarda compartilhada: entende-se por guarda compartilhada a guarda jurídica atribuída a ambos os genitores, cuja renda familiar deve ser analisada da seguinte forma:

- não havendo obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes, portanto somente uma divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda daquele com quem a criança/adolescente passa a maior parte de tempo, sendo que o outro genitor deve apresentar uma declaração dos gastos mensais com o candidato(a);
- se a obrigação do pagamento da pensão alimentícia recair para um dos genitores, a renda familiar deve ser analisada com base na renda do genitor que a recebe em nome do(a) filho(a), considerando, ainda, o valor correspondente à pensão alimentícia.

c. Renda familiar bruta mensal *per capita*: a renda familiar bruta mensal per capita será apurada conforme incisos I, II, do Art. 51 do Decreto n. 11.791, de 21 de novembro de 2023.

## 6. PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Caso o número de candidatos(as) que atendam às determinações estabelecidas na seção 1 e que tenham cumprido as etapas de seleção e ingresso previstas neste Edital e no Regimento Interno do Colégio Catarinense exceda o número de vagas disponíveis, o preenchimento das vagas seguirá a seguinte ordem de prioridades:

1. renda *per capita* familiar;
2. residir nas proximidades do Colégio Catarinense.

## 7. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo, com a relação dos nomes dos(as) candidatos(as), em ordem alfabética, selecionados(as) para o ano de 2025, serão divulgados no *site* do Colégio Catarinense, conforme cronograma disposto na seção 2.

## 8. RECURSOS

O(A) candidato(as) participante do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo cuja solicitação tenha sido indeferida poderá apresentar recurso para a Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo, desde que seja por escrito, de forma fundamentada e enviada ao setor de Serviço Social.

O recurso refere-se, única e exclusivamente, ao processo analisado, não sendo aceitas informações e/ou documentações que apresentem fatos novos, ou seja, fatos gerados após a análise do(a) Assistente Social com a família.

Os recursos interpostos serão examinados e deliberados pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo, conforme cronograma disposto na seção 2.



## **9. REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA**

A matrícula do(a) candidato(as) contemplado(a) com a bolsa de estudo será realizada pelos pais/responsáveis ou pelo(a) requerente maior de 18 anos de idade, conforme regras do processo de admissão da unidade educativa. Será considerado desistente o(a) candidato(a) Classificado(a) que, sem justificativa, deixar de comparecer nos dias previstos em cronograma para a realização da matrícula ou deixar de assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo Aditivo de Concessão de Bolsas de Estudo, situações nas quais o(a) candidato(a) será imediatamente substituído(a) pelo(a) candidato(a) subsequente da lista de espera.

## **10. ADEQUAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO À LEI N. 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), em seu art. 1º, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

O processo técnico de que trata este Edital é instruído com dados e documentos específicos para registro, validação e evidenciação das solicitações de bolsas de estudo, conforme Lei Complementar n. 187, de 16 de dezembro de 2021.

Os documentos recebidos pelo setor de Serviço Social não serão devolvidos, pois são arquivados no prontuário do(a) candidato(a), sendo que todos os dados fornecidos serão mantidos em sigilo, ao mesmo tempo em que estarão sujeitos à verificação e comprovação, a qualquer tempo.

Os prontuários de bolsas de estudo deferidas e concedidas integram o conjunto das informações que podem ser diligenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), durante a análise do requerimento para manutenção do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), razão pela qual deverão permanecer arquivados pelo prazo previsto em legislação.

A documentação da solicitação da bolsa de estudo do(a) candidato(a) suplente deverá ser retirada pelos(as) responsáveis ou pelo(a) próprio(a) candidato(a), se maior de 18 anos, no prazo de até um ano após a divulgação do resultado do processo. Caso contrário, a documentação será devidamente descartada, e os dados serão deletados e/ou anonimizados.

O(A) candidato(a) suplente que optar por retirar a documentação entregue para a análise do perfil socioeconômico deixará de fazer parte da lista de cadastro de reserva de vagas.

A documentação da solicitação de bolsa de estudo cujo parecer tenha indeferido o benefício deverá ser retirada pelos(as) responsáveis ou pelo(a) próprio candidato(a), se maior de 18 anos, no prazo de até um ano após a divulgação do resultado do processo. Caso contrário, a documentação será devidamente descartada, e os dados serão deletados e/ou anonimizados.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O cumprimento dos planos de estudo, do Regimento Interno do Colégio Catarinense e dos termos do Contrato de Prestação de Serviço é condição para a manutenção da bolsa de estudo durante o ano letivo de 2025.



Ocorrendo cancelamento (desistência de matrícula) ou transferência, a bolsa de estudo concedida será automaticamente cancelada.

Conforme § 2º, Art. 18, Lei Complementar n. 187, de 16 de dezembro de 2021, o processo seletivo para concessão de bolsas de estudo dispõe que:

*O atendimento ao princípio da universalidade na área da educação pressupõe a seleção de bolsistas segundo o perfil socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que afrontem esse perfil, ressalvados os estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.*

Assim, o Colégio Catarinense reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste Edital, bem como modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, desde que seja necessário à fiel execução dos objetivos institucionais ou quando ocorrer alteração na legislação vigente que regulamente o processo seletivo para concessão de bolsas de estudo.

O processo seletivo para concessão de bolsas de estudo é operacionalizado pelo setor de Serviço Social, sendo acompanhado e aprovado pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo, formalmente instituída para essa finalidade, a quem compete avaliar eventuais casos omissos, para deliberação.

Informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail [servico\\_social@colegiocatarinense.g12.br](mailto:servico_social@colegiocatarinense.g12.br) ou pelo telefone (48) 3251-1517 – Serviço Social do Colégio Catarinense.

Florianópolis, 13 de setembro de 2024.



Andréia Marques da Silva Coelho  
Secretária Escolar



Natalia dos Santos Kranz  
Assistente Social



Louisa Carla Farina Schröter  
Diretora Acadêmica



Fábio Luiz Marian Pedro  
Diretor Administrativo



Pe. Eduardo Roberto Severino, SJ  
Diretor-geral

